SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

Parecer nº 422/2018

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2018 PMC

Interessado (a): SESMA- Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

Matéria: Analise sobre a possibilidade de inexigibilidade nos termos do art. 25 caput da lei 8666/93.

RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica de Processo em referência, a fim de averiguar possibilidade de inexigibilidade de licitação, conforme prescrição do art. 25, caput, da Lei 8.666/93 para **CONTRATAÇÃO DE SISTEMA PARA AUXILIAR NA PESQUISA DE PREÇO PARA SUBSIDIAR A ASSISTENCIA SOCIAL A PESSOAS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE CASTANHAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

É o relatório. Passo a análise jurídica.

MÉRITO

Preliminarmente, como se sabe, a regra geral para a Administração Pública contratar serviços, realizar compras, obras e alienações é a de que tais contratos sejam precedidos de procedimento licitatório, a teor do que dispõe o art. 37, XXI da Constituição Federal.

> **"Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte
>
> XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de

licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações"

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o Princípio Constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público. Entretanto, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", ou seja, o próprio texto Constitucional abre a possibilidade de a Lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos artigos 24 e 25 da Lei 8666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Em se tratando de caso de inexigibilidade, aplica-se o disposto no art. 25, caput da Lei de Licitações. Vejamos a redação do citado artigo:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

> II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
>
> III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

Observe-se que, para que reste configurada a inviabilidade de competição, se faz relevante a demonstração simultânea dos seguintes requisitos: **serviço técnico especializado, natureza singular do serviço e notória especialização do contrato.**

Pois bem, nessa linha de raciocínio, os casos típicos de exigibilidade ocorrem quando existe um único fornecedor ou prestador de serviços que atendam aos requisitos que a Administração pública precisa. Comumente se associa a figura da exigibilidade a um só fornecedor.

Neste ínterim, a contratação em análise dos serviços descritos acima dar-se-á por inexigibilidade tendo em vista a necessidade de prestação de serviço técnico especializado com característica singular, já que se trata de aquisição de licença de uso de software para realização de pesquisa de preço no sistema banco de preço com empresa alvo da contratação por inexigibilidade responsável pelo desenvolvimento do referido software.

Em que pese os autos se referirem a inexigibilidade de contratação, deve ser instruído com os documentos pertinentes ao procedimento licitatório.

Assim, constam nos autos Solicitação para Abertura do Processo, Termo de Referência, proposta comercial, Dotação Orçamentária, atestado de capacidade técnica, demonstrando a exclusividade da empresa, notas fiscais, comprovando a prestação do

serviço objeto da contratação, autorização do ordenador de despesa, Portaria da CPL, Justificativa de inexigibilidade.

Também foram juntados aos autos a Minuta do Contrato, atendendo aos ditames da lei.

Desta feita, contemplando as documentações que instruem o Processo em Epígrafe, observa-se que os autos estão em estrita observância aos requisitos previstos em Lei que se refere a contratação de serviços com fundamento na inexigibilidade nos termos do art. 25, inciso I da lei 8666/933.

CONCLUSÃO

Desta feita, após minuciosa análise dos procedimentos realizados no tramite do Processo de inexigibilidade referente a contratação de serviço de software, visando atender aos usuários da Assistência Social, considerando que foram obedecidos aos ritos determinados pela Carta Magna e Legislação específica, tendo em vista que os documentos estão de acordo com a legislação pertinente, manifesta-se pelo prosseguimento do presente certame.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Castanhal (PA) 21 de Setembro de 2018.

Sheila Monteiro L. da Silva
OAB/PA 13764
Assessora Jurídica
Prefeitura de Castanhal

SHEILA MONTEIRO LADISLAU DA SILVA

Assinado de forma digital por SHEILA MONTEIRO LADISLAU DA SILVA
Dados: 2018.09.21 13:28:22 -03'00'